Aprovado Inclua-se na ordem
do dia em 1ª discussão.
Em. 15 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.083 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 15 / 12 / 1999
PRESIDENTE

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ T.I.P. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA T.I.P. - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aos contribuintes da Fazenda Pública Municipal, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que, comprovadamente, percebam remuneração até 6 (seis) UFIMIs.

Parágrafo Único - Para a obtenção da ISENÇÃO de que trata o **caput** deste artigo, o beneficiário apresentará ao Setor competente da Municipalidade a seguinte documentação:

I - cópia reprográfica da certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis;

II - cópia reprográfica da cédula de identidade do titular do imóvel;

III- termo de responsabilidade declarando que mora e é proprietário exclusivamente de um único imóvel.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade adotará todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí,

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

Autor: Vereador GENILDO FERREIRA GANDRA.

Ciente
15/02/2000.
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

OFÍCIO GP Nº 316 /99.

Itaguaí, 30 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Privilegiada honra em dirigir-me a V.Exa. e demais Edis para restituir cópia o incluso Projeto de Lei nº 2.083 de 15 de dezembro de 1999, de autoria do Vereador Genildo Ferreira Gandra, infelizmente sem a minha aprovação pela colidência de legislação.

A 3º idade juntamente com as crianças vêm recebendo deste Município, tratamento especial e com investimentos maciços, eis que são a nossa preocupação.

Tenho feito tudo para que os mais velhos mereçam o respeito maior por parte de todos e não permitirei quaisquer atos grosseiros contra os mesmos.

Infelizmente a responsabilidade como Chefe do Poder Executivo faz com que eu tenha que vetar o projeto por atentar contra a Lei Maior e contra o Código Tributário Municipal, que já trata de matéria isenção.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2083 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILDO FERREIRA GANDRA.

O Projeto de Lei em apreço colide com o art. 150, II, da Constituição Federal e generaliza a isenção, discriminando-a, quando o Código Tributário já trata da matéria, detalhando-a.

Temos feito investimento maciço para dotar os idosos do respeito e do conforto que são merecedores, porém, não podemos aprovar a isenção ora proposta, pois, além de ilegal seria incentivo a uma verdadeira corrida aos cartórios visando à cessão de direitos.

Como Chefe do Executivo tenho o dever de vetá-lo, o que ora faço, esperando merecer de V. Exa e Edis a compreensão de sempre.

Esperando continuar merecendo de V. Exa. e dos Edis a consideração que venho recebendo dessa Casa, reitero-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo